DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 3
Atas de registro de preço 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tabapuã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tabapuã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tabapua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tabapuã
CNPJ 45.128.816/0001-33
Av. Rodolfo Baldi, 817, Centro
Telefone: (17) 3562-9022
Site: www.tabapua.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Câmara Municipal de Tabapuã
CNPJ 51.840.569/0001-04
Av. José do Vale Pereira, 987, Centro
Telefone: (17) 3562-1985 | (17) 3562-1273
Site: www.camaratabapua.sp.gov.br

Divisão de Saneamento
Av. Rodolfo Baldi, 805, Centro
Telefone: (17) 3562-9022

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tabapuã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tabapua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 034, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

"INSTITUI O PROGRAMA BUSCA ATIVA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ, REGULAMENTA A SUA ORGANIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

SILVIO CÉSAR SARTORELLO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado e São Paulo, usando de suas atribuições legais, e:

- CONSIDERANDO que a Constituição Federal preleciona em seu Art. 6º que a educação é um direito social;

- CONSIDERANDO que compete aos estados e aos municípios proporcionar meios de acesso à educação, esta que é direito de todos e dever do Estado, da Sociedade e da Família;

- CONSIDERANDO as estratégias previstas do Plano Nacional de Educação, em especial as estratégias constantes nos itens 1.15 e 2.5, que estabelecem a promoção da busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, respeitando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

DECRETA

I - DA INSTITUIÇÃO E FORMAÇÃO DO PROGRAMA DE BUSCA ATIVA ESCOLAR

Art. 1° - Fica instituída a Busca Ativa Escolar no Município de Tabapuã, com intuito de atender as estratégias 1.15 e 2.5 do Plano Nacional de Educação, cujo objetivo é apoiar o município na identificação, registro, controle e acompanhamento de crianças que estão fora da escola, ou em risco de Evasão Escolar.

Parágrafo único - Por meio do Programa Busca Ativa Escolar o município terá dados concretos que possibilitarão planejar, desenvolver e implementar políticas públicas que contribuam para o regresso e inclusão escolar.

Art. 2° - No âmbito das campanhas de conscientização, as unidades escolares, com apoio da Secretaria Municipal de Educação, deverão realizar palestras e/ou reuniões, visando o fortalecimento dos laços entre a comunidade escolar e a unidade escolar.

Art. 3° - O Programa Busca Ativa Escolar no âmbito do município de Tabapuã, que será formado por:

I - Gestor Político;

II - Coordenador Operacional.

Art. 4° - O Gestor Político do Programa Busca Ativa será o Secretário Municipal de Educação, por definição do Chefe do Poder Executivo Municipal e nomeado por meio de Portaria, e terá as seguintes atribuições:

I - Convocar as diversas instituições governamentais e não governamentais do Município para participarem da estratégia de Busca Ativa escolar;

II - Propor a criação ou alteração de políticas públicas relacionadas ao enfrentamento da exclusão escolar no município, com a utilização do conhecimento construído nas ações da Busca Ativa Escolar;

III – Coordenar o processo de configuração do sistema a partir das condições objetivas existentes no Município.

Art. 5° - O Coordenador Operacional será indicado pelo Chefe do Executivo, por meio de Portaria que institui a Busca Ativa Escolar, e será responsável:

I - Pelo planejamento, execução e acompanhamento do Plano de Trabalho e de todas as ações da Busca Ativa Escolar;

II- Coordenar as reuniões de acompanhamento e avaliação;

III - Acionar o Gestor Político para resolução de casos com grande incidência, isto é, quando um mesmo fator atingir um número grande de crianças/adolescentes, ou alto risco.

II - DA BUSCA ATIVA POR CRIANÇAS QUE ESTÃO FORA DA ESCOLA

Art. 6º - Para a realização da Busca Ativa Escolar será utilizada a plataforma gratuita desenvolvida pelo Fundo Internacional de Emergência para Infância das Nações Unidas - Unicef, em parceria com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, disponível no portal eletrônico do projeto Busca Ativa Escolar.

Art. 7º - Poderão ser utilizados para fins da Busca Ativa Escolar informações coletadas pelos Agentes Comunitários de Saúde ou outro profissional dos quadros da Administração Pública Municipal que realizem visitas domiciliares nas residências dos munícipes.

Art. 8º - Poderão ainda ser utilizados ainda para fins da Busca Ativa Escolar:

I - Colocação de cartazes, pôsteres e posts/vídeos em redes sociais e sites da administração pública;

II - Veiculação de mensagens em rádio, jornais e outros meios de comunicação existentes no município.

III - DA BUSCA ATIVA PARA EVITAR A EVASÃO ESCOLAR

Art. 9º - O acompanhamento do índice de frequência será realizado, pela unidade escolar por meio do Diário de Classe e outras ferramentas que possam ser disponibilizadas.

Parágrafo único -Os Docentes, com apoio da Gestão Escolar devem manter os registros de frequência atualizados, diariamente, no Diário de Classe a fim de viabilizar o acompanhamento dos índices de ausência.

Art. 10 - Configuram alunos em risco de evasão aqueles que apresentem a partir de 03 (três) faltas não justificadas, em dias letivos consecutivos, devendo nestes casos, iniciarem os procedimentos de "Busca Ativa".

Art. 11 - Verificado o risco de evasão conforme artigo 5°, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:
I – Acompanhamento Individualizado;
II – Comunicação aos Órgãos Colegiados da unidade escolar;
III – Comunicação à Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente.

Art. 12 - O Diretor de Escola, em articulação com a equipe gestora e sob orientação e acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, deverá, visando o acompanhamento individualizado do aluno, proceder com as seguintes ações:

I – Realização de contato com os pais e/ou responsáveis, podendo ser utilizadas as seguintes ferramentas, entre outras:

a) Contato telefônico;
b) e-mail;
c) Contato por aplicativos de mensagens;
d) Carta registrada.

II – Convocar os pais ou responsáveis para reunião acerca da situação do aluno.

III – Notificar formalmente aos pais ou responsáveis a situação de aluno que, a qualquer momento do ano letivo, configure risco de evasão ou frequência irregular mencionada no artigo 1°, informando quanto:

a) a importância da frequência regular e da efetiva participação do aluno nas aulas e demais atividades escolares;
b) a necessidade de se estabelecer estratégia conjunta, visando à redução da quantidade ou até à interrupção imediata da sequência de faltas;
c) a oferta da compensação de ausências e proposta de reposição dos conteúdos aplicados.

Parágrafo único - Deverão ser realizadas, no mínimo, duas notificações formais aos pais ou responsáveis, com intervalo de 5 dias úteis cada.

Art. 13 - Após realização do acompanhamento individualizado, observando que as faltas do aluno não cessaram, a unidade escolar deverá acionar os colegiados auxiliares internos, visando:

I – Propor e realizar outros meios de “Busca Ativa”, junto a Associação de Pais e Mestres, Grêmio Escolar e outros colegiados.

II – Deliberar junto ao Conselho Escolar, sobre a notificação a rede de proteção à criança e ao adolescente.

III – Elaborar relatório pedagógico situacional do aluno para encaminhamento a rede de proteção à criança e ao adolescente.

V – Dar ciência ao Secretário Municipal de Educação e Supervisão de Ensino, acerca da situação do aluno, juntando cópia dos documentos necessários para acompanhamento, por meio de sistemas digitais utilizados pela pasta.

Art. 14 - Alcançados 10% de faltas não justificadas, calculados sobre o total do bimestre letivo, e após esgotadas as ações que competem a Direção da escola, relacionadas nos artigos anteriores, o Secretário Municipal de Educação deverá:

I - Encaminhar, ao Conselho Tutelar do município e à Vara da Infância e da Juventude, mediante ofício, a lista de alunos que configurem frequência irregular ou risco de evasão, remetendo:

a) ficha completa do aluno;
b) relatório pedagógico do aluno;
c) relatório de frequência do aluno;
d) atas de reuniões com os pais e/ou responsáveis;
e) notificações dos responsáveis;
f) ata do Conselho de Escola.

II - Acionar a rede de proteção à criança e ao adolescente, nos casos nos quais a não frequência decorre de problemas que fogem ao escopo de atendimento da unidade escolar, tais quais:

a) Conselho Tutelar, em situações de abandono familiar, maus tratos, negligência, e demais situações previstas no artigo n° 136, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
b) Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em situações de vulnerabilidade social, em conformidade com a Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011;
c) Secretaria de Saúde, em situações que demandam assistência à saúde.

Art. 15 - Durante a realização dos procedimentos de “Busca Ativa” serão oferecidas possibilidades de recuperação da aprendizagem a todos os alunos que apresentarem frequência irregular, número excessivo de ausências, e/ou risco de evasão, visando à recuperação dos conteúdos e habilidades não desenvolvidas, mediante a aplicação de mecanismos de apoio aos processos de ensino, nos termos das normativas vigentes e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 16 - Cessadas as infrequências do aluno, a unidade escolar deverá elaborar um plano de acompanhamento individualizado a fim de reintegrá-lo à escola, visando sua permanência.

Art. 17 - Os documentos comprobatórios das ações de “Busca Ativa” deverão ser inseridos e mantidos no prontuário do aluno.

Art. 18 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldomiro Xavier de Souza Filho”, aos 31 dias do mês de março do ano de 2025.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito Municipal
Registrada em local de costume na data supra.
EVERSON RECHI
Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa

.....

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

EXTRATO DA ATA

Ata de Registro de Preços Nº 012/2025 – Origem: Processo **nº 037/2025** – Pregão Eletrônico n° **010/2025** - **Contratante:** MUNICÍPIO DE TABAPUÃ/SP- CNPJ. Nº 45.128.816/0001-33. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de massa asfáltica usinada em concreto betuminoso usinado à quente C.B.U.Q. faixa “D” do D.E.R. e massa asfáltica de concreto betuminoso usinado à quente para aplicação à frio C.B.U.Q. CAP 50/70, destinada à realização de reparos (tapa-buraco) em ruas, avenidas e estradas do Município de Tabapuã, com entrega parcelada, conforme estimativas constantes do Termo de Referência, com entrega parcelada. **Vigência:** 12 (doze) meses, iniciando-se em 02 de abril de 2025, ocorrendo seu término em 01 de abril de 2026.

Compromissária/Detentora:
EMPRESA: USINA DO VALE CONSTRUTORA LTDA
CNPJ nº 05.321.084/0001-89

ITEM	PRODUTO	QDE. REQ.	UN.	MARCA	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
1	MASSA ASFALTICA DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (C.B.U.Q.) FAIXA "D" DO D.E.R.	800	TON	PRÓPRIA	599,00	479.200,00
2	MASSA ASFALTICA DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE PARA APLICAÇAO A FRIO (C.B.U.Q.), CAP 50/70, SACO 25KG	10.000	SC	PRÓPRIA	17,09	170.900,00
Total						650.100,00

Prefeitura Municipal de Tabapuã/SP, 02 de abril de 2025–SILVIO CESAR SARTORELLO- Prefeito Municipal – PUBLIQUE-SE. -

.....